



## Prefeitura Municipal de Campina Verde

— MINAS GERAIS —

LEI Nº 1.153, de 18 de Março de 1.993

### "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Campina Verde-MG.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento é um órgão de apoio à Administração Municipal, ligado ao Gabinete do Prefeito, cujos membros, terão função não remunerada.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento compete:

I - Formular políticas de promoção do desenvolvimento econômico e propor a utilização de instrumentos para a atração de novas empresas para o município;

II - Propor a criação de estímulos especiais visando a expansão industrial do município;

III - Propor a criação de incentivos às pequenas, médias e micro empresas comerciais, industriais, agrícolas e de serviços do município;

IV - Propor a utilização de instrumentos fiscais que estimulem o aumento da produção industrial e agrícola do município;

V - Estabelecer critérios de preservação ambiental para fins de implantação de projetos industriais no município;

VI - Definir estratégias de articulação do município com órgãos de fomento e apoio ao desenvolvimento, nas esferas Estadual e Federal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento é composto por 15 (quinze) membros, designados pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo o Presidente eleito pelos integrantes do órgão.

§ 1º - São membros natos do Conselho Municipal de Desenvolvimento o Vice-Prefeito, 2 (dois) vereadores, o Diretor do Departamento Municipal de Desenvolvimento e os Presidentes da Associação Comercial e Industrial e do Sindicato Rural de Campina Verde.

§ 2º - Integram, também, o Conselho Municipal de Desenvolvimento representantes da comunidade, indicados pelas entidades representativas e de classe.

§ 3º - O Presidente poderá convidar a participar das reuniões específicas do Conselho Municipal de Desenvolvimento outras pessoas com renomado conhecimento do assunto em discussão.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento coincidirá com o do Prefeito Municipal.

§ 5º - Cabe ao Prefeito Municipal a substituição de membros que venham a se desligar do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

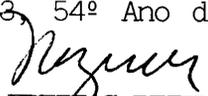
Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento terá o prazo de 30 (trinta) dias, após sua constituição, para elaboração do Regimento Interno, o qual será aprovado através de Decreto Municipal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTEM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG., aos 18 de Março de 1.993, 54º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
ALUIZIO FREITAS REZENDE  
Prefeito Municipal.